



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO Nº 12/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob nº 000.100.310-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa I3 Informática e Automação Comercial, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 39.366.351.0001-56 estabelecida na Rua Conselheiro Brusque, 345, no município de Canguçu - RS, neste ato representada (o) pela (o) Italo da Silva Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Canguçu - RS, inscrita no CPF sob nº 939.688.410-34, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 16/2026 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 23/2026 – Dispensa Nº 16/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de licenças de assinatura de software como serviço (Software as a Service – SaaS), na modalidade de suíte de produtividade e colaboração, com aplicativos de instalação local (desktop), correspondente ao Microsoft 365 Business Standard, da Microsoft Corporation, destinada a atender às necessidades de produtividade, comunicação, armazenamento em nuvem e colaboração de até 30 (trinta) usuários da CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU, sendo que 15 (quinze) desses usuários deverão dispor de caixa de correio eletrônico corporativo (Exchange Online) ativa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo Nº 23/2026 – Dispensa Nº 16/2026.

Lote único:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
1	Licença de assinatura Microsoft 365 Business Standard (sem Microsoft Teams) – suíte de produtividade com aplicativos instaláveis em desktop (Word, Excel, PowerPoint, Outlook), além das versões Web/mobile, armazenamento em nuvem (OneDrive), SharePoint e demais aplicativos do plano, independentemente da existência de caixa de correio eletrônico associada	Licença/usuário/mês	30 usuários X 12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2	Ativação de caixa de correio eletrônico corporativo (Exchange Online), com domínio próprio da instituição, calendário e contatos integrados, vinculada a licenças do item 01	Caixa postal/usuário/mês	15 usuários x 12 meses
---	--	--------------------------	------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O preço total a ser pago pela aquisição dos serviços é de R\$ 41.730,00 (Quarenta e um mil setecentos e trinta mil reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais, apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA QUARTA–RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

• Unidade Orçamentária:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

• Projeto/Atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

• Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

• Natureza da Despesa e saldo Disponível atual

3.3.90.40 – SERVICOS DE T. I. C.

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCACAO DE SOFTWARE

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5. O presente contrato terá a duração de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, sendo, neste caso, reajustado anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA–PRAZO DE ENTREGA

6. A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- b. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a entrega regular dos materiais e equipamentos de informática.
- c. Adotar as providências necessárias caso o fornecimento dos itens não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer os materiais e equipamentos de informática de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato e na proposta apresentada.
- b. Garantir a qualidade, funcionalidade e conformidade técnica dos itens entregues, responsabilizando-se por eventuais substituições necessárias em razão de defeitos ou incompatibilidades.
- c. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
- d. Entregar os itens no prazo estipulado e no local indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- e. Não subcontratar o fornecimento, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. A CÂMARA designa o servidor André Marcelo Coelho da Silva para exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais e equipamentos de informática.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade dos itens entregues.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade e adequação dos itens fornecidos.

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de entrega de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos itens contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos itens, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu/RS, 29 de Setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Contratante

ITALO DA SILVA
NUNES
93968841034:3936635
1000156

Assinado de forma digital por
ITALO DA SILVA NUNES
93968841034:39366351000156
Dados: 2026.09.29 14:12:49
-03'00'

ITALO DA SILVA NUNES
Responsável pela Contratada